



28a. Vara Federal

Portaria

## PORTARIA Nº PIN.0028.000001-8/2017

O Juiz Federal Titular da 28ª Vara, Subseção Judiciária de Arcoverde/PE, Dr. Allan Endry Veras Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que prescrevem o artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 496, de 13/FEV/2006, do Conselho da Justiça Federal, os artigos 1º a 16 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 01, de 25/MAR/2009).

### RESOLVE:

**I. DESIGNAR** o período de **03 a 07 de abril de 2017** - horário das 09h às 18h - para realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** da 28ª Vara Federal/PE, com assistência do Ministério Público Federal e coordenação do Diretor de Secretaria, podendo o referido período vir a ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da Corregedoria-Regional do TRF da 5ª Região, após solicitação fundamentada do Juiz Federal Titular;

**II. EXPEDIR** edital, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, noticiando o período e abrangência da inspeção designada;

**III. COMUNICAR** ao Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

### IV. CIENTIFICAR:

a) ao Ministério Público Federal (Garanhuns), solicitando a indicação, querendo, de um Procurador para acompanhar os trabalhos;

b) à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional no município de Arcoverde/PE, a fim de indicar representante, querendo;

c) à Advocacia Geral da União (PRF e PRU), à Fazenda Nacional e à Defensoria Pública da União;

**V. ORDENAR** a devolução de todos os processos com vista aos advogados, procuradores, peritos, assistentes e Delegado da Polícia Federal, até o dia **27/03/2017**;

**VI. DAR** ciência às partes que durante o período dos trabalhos de inspeção serão observados os seguintes itens:

a) Não se interromperá a distribuição;

b) Audiências não serão realizadas, salvo nos casos dispostos na alínea "d";

c) Não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea "d", insculpida no Art. 11, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009;

d) O Juiz Federal Titular só tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) Não serão concedidas férias aos funcionários, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;

f) Todos os prazos serão suspensos (processos físicos, apenas) e devolvidos às partes após a inspeção, de modo a não lhes causar prejuízos;

**CUMPRASE. CIENTIFIQUESE. PUBLIQUESE.**

Arcoverde, 2 de março de 2017.

**Allan Endry Veras Ferreira**

**Juiz Federal da 28ª Vara/PE**